

## LEI MUNICIPAL Nº 1364/2019

Dispõe sobre o porte e pagamento de tributos, taxas e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão dentro do âmbito do Município do Altinho sem o devido processo legal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o recolhimento, a retenção ou a apreensão de veículos, no âmbito do Município de Altinho-PE, por autoridades de transito, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - ou qualquer outro tributo, sem o devido processo legal, afrontando a norma dos arts. 5º, XXII e LIV, e 150, IV, da Constituição Federal.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando a autoridade estiver de posse de mandado judicial;

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo em caso de existência de antecedentes criminais do condutor de veiculo automotivo.

§ 3º As autoridades de trânsito referidas no caput deste artigo são:

I - DETRAN: Departamento de Transito dos Estados da Federação e do Distrito Federal;

II – PRF: Policia Rodoviária Federal;

III - Policia Militar dos Estados da Federação e do Distrito Federal: e

IV – Autarquia Municipal de Transito.

§ 4º As restrições junto ao DETRAN, para os fins desta lei são:

I – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA;

II - Certificado de Registro de Licenciamento de veiculo - CRLV:

III – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre DPVAT:

IV – Multas;

V - Diárias de depósito; e

VI - Guincho.



Art. 2° - A cobrança de Impostos Federais, Estaduais e Municipais nos limites do Município deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico em vigor.

Art. 3° - A Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal não poderá, no âmbito do Município de Altinho/PE, exercer o poder de polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 24 de outubro de 2019.

Orlando José da Silva -Prefeito-

Orlando José da Silva Prefeito 775/210.134-68